



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Joaquim Nunes, 65 | Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-090

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 097 DE 20 DE ABRIL DE 2018

(Autógrafo nº 013/2018 - Projeto de Lei Complementar nº 002/2018 - do Executivo)

"DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itapevi aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos - PCCV do Quadro do Magistério da Prefeitura Municipal de Itapevi, fundamentado nos seguintes princípios:

I - Racionalização da estrutura de cargos e da carreira;

II - Legalidade e segurança jurídica;

III - Reconhecimento e valorização dos integrantes do Quadro do Magistério pelos serviços prestados, pelo conhecimento adquirido e pelo desempenho profissional;

IV - Estímulo ao desenvolvimento profissional e à qualificação funcional;

V - Criar as bases de uma política de recursos humanos capaz de conduzir de forma mais eficaz o desempenho, a qualidade, a produtividade e o comprometimento do integrante do Quadro do Magistério com os resultados do seu trabalho; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Joaquim Nunes, 65 | Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-090

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

VI - Estabelecimento do piso salarial municipal para o magistério público municipal.

Art. 2º Este Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos aplica-se aos Profissionais da Educação Básica, cujos cargos compõem o Quadro de Cargos Efetivos e Função de Confiança aprovado pelo Anexo I desta Lei Complementar.

§ 1º São Profissionais da Educação Básica:

I - da Classe de Docentes:

- a) Professor da Educação Básica I (PEB-I);
- b) Professor da Educação Básica II (PEB-II);

II - da Classe de Especialistas da Educação, com designação para função de confiança:

- a) Supervisor de Ensino;
- b) Diretor de Escola;
- c) Vice-Diretor de Escola; e
- d) Coordenador Pedagógico.

§2º As Classes de Docentes e de Especialistas da Educação compõem a categoria dos Profissionais do Magistério cujos cargos são vinculados ao Estatuto do Magistério Público Municipal.

§3º Os critérios e a quantidade de Funções de Confiança de Supervisor de Ensino, de Diretor de Escola e de Vice-Diretor de Escola e de Coordenador Pedagógico da Classe de Especialistas da Educação são disciplinados em legislação específica.

CAPÍTULO II
DOS CONCEITOS BÁSICOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Joaquim Nunes, 65 | Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-090

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Profissional do Magistério: titular de cargo efetivo e de função de confiança do Quadro do Magistério Público Municipal, da Classe de Docentes ou de Especialistas de Educação;

II - Quadro do Magistério Público Municipal: o conjunto de cargos efetivos e de função em confiança destinados à docência e ao suporte pedagógico à Educação Infantil, Ensino Fundamental e à Educação Especial;

III - Carreira: estrutura de desenvolvimento funcional dos Profissionais do Magistério, titulares de cargo efetivo, operacionalizada através de passagens a Níveis e Graus superiores;

IV - Padrão: conjunto de algarismos que designa o vencimento base dos Profissionais do Magistério, titulares de cargo efetivo, formado por:

a) Nível: indicativo de cada posição salarial em que o Profissional do Magistério, titular de cargo efetivo, deverá estar enquadrado na Carreira, segundo critérios de titulação e qualificação, representado por números romanos; e

b) Grau: indicativo de posição horizontal na Carreira em que o Profissional do Magistério, titular de cargo efetivo, poderá estar enquadrado na Carreira, segundo critérios de desempenho, representado por letras.

V - Progressão Vertical: passagem do Profissional do Magistério, titular de cargo efetivo, de um Nível para outro imediatamente superior, na Tabela de Vencimentos;

VI - Progressão Horizontal: passagem do Profissional do Magistério, titular de cargo efetivo, de um Grau para outro imediatamente superior, na Tabela de Vencimentos;

VII - Vencimento base: retribuição pecuniária devida ao Profissionais do Magistério pelo exercício de suas atribuições, de acordo com o Nível e Grau;

VIII - Remuneração: retribuição pecuniária devida ao Profissionais do Magistério pelo exercício do cargo composta pelo vencimento base acrescido das demais vantagens pessoais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Joaquim Nunes, 65 | Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-090

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

IX - Massa salarial: soma do vencimento mensal dos Profissionais do Magistério que titularizam cargos do mesmo grupo ocupacional;

X - Grupo ocupacional: conjunto de cargos públicos do Quadro do Magistério Municipal com atribuições ocupacionais de complexidade e natureza semelhantes para fins de evolução funcional, definido no Decreto Municipal que regulamenta a Avaliação de Desempenho.

Parágrafo único. Além dos conceitos previstos nos incisos deste artigo, esta Lei adota os conceitos técnicos definidos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008 e no Estatuto do Magistério Público Municipal de Itapevi.

**TÍTULO I
DA REMUNERAÇÃO**

Art. 4º O Profissional do Magistério da Classe de Docentes será remunerado de acordo com tabelas de vencimentos constante do Anexo II, conforme o seu padrão e jornada de trabalho.

Art. 5º O Profissional do Magistério da Classe de Especialistas será remunerado de acordo com a Tabela Única do Anexo III.

Art. 6º A maior remuneração, a qualquer título, atribuída aos profissionais do magistério, obedecerá estritamente ao disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal, sendo imediatamente reduzidos àquele limite quaisquer valores percebidos em desacordo com esta norma, não se admitindo, neste caso, a invocação de direito adquirido ou percepção de excesso a qualquer título.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Joaquim Nunes, 65 | Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-090

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

CAPÍTULO I
DO VENCIMENTO

Art. 7º Ao ingressarem no Quadro do Magistério Público Municipal, os Profissionais do Magistério da Classe de Docentes serão enquadrados, conforme seu cargo, nas respectivas Tabelas de Vencimentos previstas no Anexo II desta Lei no Grau A e:

I - Professor da Educação Básica I - PEB-I:

a) no Nível I, quando a exigência de provimento foi de Ensino Médio, Modalidade Normal; e

b) no Nível II, exigindo-se para seu ingresso a formação de Graduação em Licenciatura Plena em Pedagogia ou Curso Normal Superior.

II - Professor da Educação Básica II - PEB-II, sempre no Nível I, exigindo-se para seu ingresso a formação de Graduação Superior em curso de Licenciatura Plena em disciplina da Educação Básica e, quando na Educação Especial, acrescida de Especialização na área de atuação.

§ 1º Os Profissionais do Magistério perceberão seu vencimento de forma proporcional à jornada.

§2º As Jornadas de Trabalho Docente dos cargos de PEB I e PEB II estão previstas no Anexo V desta Lei.

Art. 8º Os Profissionais do Magistério devem ter vencimentos compatíveis com os cargos e funções exercidos e de acordo com sua jornada de trabalho.

Art. 9º Obedecida a proporcionalidade correspondente à jornada e exigência de provimento fixada para o piso nacional, nenhum Profissional do Magistério poderá receber vencimento inferior ao piso nacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Joaquim Nunes, 65 | Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-090

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

Parágrafo único. Considera-se piso salarial municipal da carreira do magistério municipal o valor do vencimento correspondente ao Nível I, Grau "A" da tabela salarial de Professor de Educação Básica I - PEB I.

**CAPÍTULO II
DOS ADICIONAIS**

Art. 10. O Profissional do Magistério perceberá adicionais e demais benefícios pecuniários na forma prevista do Estatuto do Servidor Público Municipal de Itapevi ou em legislação específica.

**CAPÍTULO III
DA JORNADA E REMUNERAÇÃO DA CLASSE DE ESPECIALISTAS**

Art. 11. O Profissional do Magistério que for designado para Função de Confiança da Classe de Especialistas:

I - terá jornada de 40 (quarenta) horas semanais; e

II - será remunerado conforme Tabela Salarial do Anexo III.

**TÍTULO II
DA EVOLUÇÃO FUNCIONAL**

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 12. A Evolução Funcional nos cargos ocorrerá mediante as seguintes formas:

I - Progressão Vertical; e

II - Progressão Horizontal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Joaquim Nunes, 65 | Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-090

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

Art. 13. A Evolução Funcional somente se dará de acordo com a previsão orçamentária de cada ano, que deverá assegurar, anualmente, recursos suficientes para viabilizar:

I - Progressão Vertical de, no mínimo, 8% (oito) dos servidores do quadro, a cada processo; e

II - Progressão Horizontal de, no mínimo, 16% (dezesesseis) dos servidores do quadro, a cada processo.

§ 1º Os percentuais previstos nos incisos I e II poderão variar conforme disponibilidade orçamentária, respeitados os limites ali previstos.

§ 2º A distribuição dos recursos previstos em orçamento para a Evolução Funcional dos profissionais do magistério será realizada de acordo com a massa salarial de cada grupo ocupacional.

§ 3º Eventuais sobras da Progressão Vertical serão utilizadas na Progressão Horizontal do próprio Grupo Ocupacional.

§ 4º Sobras apuradas após a aplicação do parágrafo anterior poderão ser utilizadas, proporcionalmente, na Evolução Funcional dos demais grupos ocupacionais.

Art. 14. Os processos de Evolução Funcional ocorrerão em intervalos regulares de 12 (doze) meses, tendo seus efeitos financeiros em maio de cada exercício, beneficiando os profissionais do magistério habilitados.

Art. 15. O interstício mínimo exigido na Evolução Funcional:

I - Será contado em anos, compreendendo o período entre Janeiro e Dezembro;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Joaquim Nunes, 65 | Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-090

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

II - Começará a ser contado a partir do mês de Janeiro do ano em que o profissional do magistério perceber os efeitos financeiros da primeira evolução funcional;

III - Considerará apenas os anos em que o profissional do magistério tenha trabalhado por, no mínimo, 9 (nove) meses, ininterruptos ou não;

IV - Considerará apenas os dias efetivamente trabalhados e o período de gozo:

a) das férias;

b) das faltas abonadas;

c) da licença gestante, adotante e paternidade;

e) dos 06 (seis) meses iniciais de afastamento por doenças ocupacional, autoimunes, infecto contagiosas, neoplasias ou acidente de trabalho;

e) decorrente de convocações pelo Poder Judiciário e Justiça Eleitoral;

f) das licenças por razão de internação, de cirurgias eletivas ou urgentes, exceto cirurgias estéticas não reparadoras;

g) das licenças por luto e casamento;

h) licença para cuidar de pessoa da família de até 30 dias; e

i) decorrente de doação de sangue.

§ 1º Nos casos de licenças e afastamentos descritos acima, a Avaliação de Desempenho recairá somente sobre o período trabalhado.

§ 2º Não prejudica a contagem de tempo para os interstícios necessários para a Evolução Funcional a nomeação para cargo em comissão ou a designação para função de confiança.

CAPÍTULO II
DA PROGRESSÃO HORIZONTAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Joaquim Nunes, 65 | Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-090

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

Art. 16. A Progressão Horizontal é a passagem de um Grau para outro, imediatamente superior, dentro do mesmo Nível, mediante classificação no processo de Avaliação de Desempenho.

I - Tiver adquirido estabilidade no cargo;

II - Houver exercido as atribuições do cargo pelo interstício de 3 (anos) anos no Grau e Nível em que se encontra;

III - Não tiver contra si, no período de interstício, decisão administrativa transitada em julgado com aplicação de pena disciplinar de repreensão ou mais grave ;

IV - Houver obtido 2 (dois) desempenhos superiores à média do Grupo Ocupacional a que pertence, consideradas as 3 (três) últimas Avaliações de Desempenho; e

V - não possuir, durante o interstício mais de 20 (vinte) ausências; e

§ 1º. A média a que se refere o inciso IV do caput deste artigo é obtida a partir da soma das pontuações obtidas na Avaliação Periódica de Desempenho, em cada Grupo Ocupacional, não podendo ser inferior a 70 (setenta) pontos.

§ 2º Para fins do inciso V deste artigo, são consideradas ausências:

I - Falta justificada: ausência em caso de necessidade ou força maior, mediante requerimento fundamentado do profissional do magistério e validação do seu chefe imediato; e

II - Falta injustificada: ausência sem apresentação de requerimento ou caso em que o requerimento apresentado pelo profissional do magistério não seja aceito pelo chefe imediato, em razão da impertinência das justificativas apresentadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Joaquim Nunes, 65 | Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-090

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

III - atrasos ou saídas antecipadas superiores a 15 (quinze) minutos, cujo somatório totalize uma jornada diária de trabalho do Profissional do Magistério.

§ 3º Excluem-se, exclusivamente, do conceito de ausência, para fins do inciso V:

I - As férias;

II - As faltas abonadas;

III - A licença gestante, adotante e paternidade;

IV - Os 06 (seis) meses iniciais de afastamento por doenças ocupacional, autoimunes, infecto contagiosas, neoplasias ou acidente de trabalho;

V - As licenças por razão de internação, de cirurgias eletivas ou urgentes, exceto cirurgias estéticas não reparadoras;

VI - O período decorrente de convocações pelo Poder Judiciário e Justiça Eleitoral;

VII - As licenças por luto e casamento;

VIII - Licença para cuidar de pessoa da família de até 30 dias; e

IX - O período decorrente de doação de sangue.

CAPÍTULO III
DA PROGRESSÃO VERTICAL

Art. 17. A Progressão Vertical é a passagem de um Nível para outro, imediatamente superior, mantido o Grau, mediante Avaliação de Desempenho e Qualificação.

Art. 18. Está habilitado à Progressão Vertical o profissional do magistério que, cumulativamente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Joaquim Nunes, 65 | Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-090

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

- I - Possuir estabilidade no cargo;
- II - Houver exercido as atribuições do cargo pelo interstício de 3 (três) anos no Grau e Nível em que se encontra;
- III - Não tiver sofrido, no período de interstício, aplicação de pena disciplinar de repreensão ou mais grave;
- IV - Houver obtido 2 (duas) avaliações de desempenho superiores à média do Grupo Ocupacional a que pertence, consideradas as 3 (três) últimas Avaliações de Desempenho;
- V - Não possuir, durante o interstício mais de 20 (vinte) ausências;
- VI - Houver obtido qualificação profissional, seguindo as exigências dispostas no Anexo IV desta Lei e observado o disposto no artigo 19 desta Lei Complementar.

§ 1º A média a que se refere o inciso IV do caput deste artigo é obtida a partir da soma das pontuações obtidas na Avaliação Periódica de Desempenho, em cada Grupo Ocupacional, não podendo ser inferior a 70 (setenta) pontos.

§ 2º Para fins do inciso V deste artigo, são consideradas ausências:

- I - Falta justificada: ausência em caso de necessidade ou força maior, mediante requerimento fundamentado do profissional do magistério e validação do seu chefe imediato;
- II - Falta injustificada: ausência sem apresentação de requerimento ou caso em que o requerimento apresentado pelo profissional do magistério não seja aceito pelo chefe imediato, em razão da impertinência das justificativas apresentadas; e
- III - Atrasos ou saídas antecipadas superiores a 15 (quinze) minutos, cujo somatório totalize uma jornada diária de trabalho do Profissional do Magistério.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Joaquim Nunes, 65 | Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-090

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

§ 3º Excluem-se, exclusivamente, do conceito de ausência, para fins do inciso V:

I - As férias;

II - As faltas abonadas;

III - A licença gestante, adotante e paternidade;

IV - Os 06 (seis) meses iniciais de afastamento por doenças ocupacional, autoimunes, infecto contagiosas, neoplasias ou acidente de trabalho;

V - As licenças por razão de internação, de cirurgias eletivas ou urgentes, exceto cirurgias estéticas não reparadoras;

VI - O período decorrente de convocações pelo Poder Judiciário e Justiça Eleitoral;

VII - As licenças por luto e casamento; e

VIII - O período decorrente de doação de sangue.

Art. 19. A Qualificação exigida para a Progressão Vertical, conforme Anexo IV, pode ser obtida mediante:

I - Graduação;

II - Titulação; e

III - Capacitação Específica.

§ 1º A Graduação e a Titulação:

I - Devem ser reconhecidas de acordo com normas do Ministério da Educação ou pelo Conselho Estadual de Educação;

II - Têm validade indeterminada para os fins desta Lei Complementar;

III - Não podem ser utilizadas mais de uma vez para fins de Evolução Funcional; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Joaquim Nunes, 65 | Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-090

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

V - Não podem ter sido utilizadas como requisito de ingresso no cargo ou em processos de evolução na carreira previstos em legislação anterior.

§ 2º A Capacitação Específica:

I - deve ser validada pela Secretaria Municipal de Educação e aprovada:

a) pela unidade organizacional responsável pela gestão de pessoas antes do início do curso; ou

b) pela Comissão de Gestão de Carreiras caso tenha sido iniciado antes ou até 6 (seis) meses após a publicação desta Lei Complementar.

II - deve ser utilizada em, no máximo, 5 (cinco) anos, contados da data do certificado de conclusão até a data de 31 de março do ano anterior àquele em que for feita a avaliação;

III - pode ser obtida mediante a soma de cargas horárias de cursos de capacitação, respeitadas carga horária mínima de 04 (quatro) horas, por curso;

IV - não pode ser obtida por meio de cursos ou treinamentos custeados pela Prefeitura Municipal de Itapevi; e

V - não pode ser utilizada mais de uma vez para fins de Evolução Funcional.

§ 3º O profissional do magistério deve apresentar os respectivos certificados de conclusão, com a indicação das horas de curso concluídas e histórico ou programação do curso.

§ 4º O profissional do magistério que se habilitar à Progressão Vertical e não se beneficiar dela por inexistência de disponibilidade orçamentária e financeira poderá fazer uso do certificado utilizado para fins de habilitação, independentemente do prazo estabelecido no inciso II do § 2º deste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Joaquim Nunes, 65 | Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-090

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

§ 5º O profissional do magistério que se habilitar à Progressão Vertical e não se beneficiar da mesma por inexistência de disponibilidade orçamentária e financeira poderá optar em concorrer na Progressão Horizontal desde que cumpra com todos os requisitos estabelecidos no Art. 16 desta Lei Complementar.

§ 6º O Profissional do Magistério que tiver duplo vínculo na Administração Pública Municipal poderá utilizar a qualificação para os dois cargos desde que sejam pertinentes às atribuições dos cargos, não podendo ser utilizadas mais de uma vez para fins de Evolução Funcional.

§ 7º A Qualificação exigida para a Progressão Vertical deve ser pertinente às atribuições do cargo.

TÍTULO III

DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 20. Fica instituído o Sistema de Avaliação de Desempenho, com a finalidade de aprimoramento dos métodos de gestão, valorização dos Profissionais do Quadro do Magistério, melhoria da qualidade e dos resultados do ensino e da aprendizagem e viabilizar o processo de Evolução Funcional.

Parágrafo único. Compete à Secretaria Municipal de Educação colaborar com a Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia na gestão do Sistema de Avaliação de Desempenho.

Art. 21. O Sistema de Avaliação de Desempenho é composto por:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Joaquim Nunes, 65 | Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-090

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

I - Avaliação Especial de Desempenho, realizada semestralmente durante período do estágio probatório, conforme o art. 41, § 4º da Constituição Federal e legislação municipal específica;

II - Avaliação Periódica de Desempenho, realizada anualmente, nos termos desta Lei.

Art. 22. A Avaliação Periódica de Desempenho é um processo anual e sistemático de aferição do desempenho dos Profissionais do Magistério, e será utilizada para fins de programação de ações de capacitação e qualificação e como critério para a Progressão Horizontal, compreendendo:

I - Evolução da Qualificação;

II - Avaliação Funcional;

III - Assiduidade e pontualidade; e

IV - Resultados de avaliação do ensino interna e externa.

§1º A Evolução da Qualificação é mensurada por cursos de complementação, atualização ou aperfeiçoamento profissionais na área de atuação dos Profissionais do Magistério, nos processos de Avaliação Funcional e será pontuada conforme regulamento, vedada a utilização de curso pertinente à Progressão Vertical.

§ 2º Os cursos referidos no parágrafo anterior poderão ser de indicação da Secretaria Municipal de Educação, de necessidades identificadas na unidade escolar ou de livre iniciativa.

§ 3º A Avaliação Funcional ocorrerá anualmente, a partir da identificação e mensuração de conhecimentos, habilidades e atitudes, exigidas para o bom desempenho do cargo e cumprimento da missão institucional da Prefeitura Municipal de Itapevi, da Secretaria Municipal de Educação ou da unidade organizacional em que estiver em exercício e terá pontuação máxima 100 (cem) pontos.

§ 4º Os servidores serão classificados, por grupo ocupacional, em lista para seleção daqueles que irão progredir,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Joaquim Nunes, 65 | Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-090

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

considerando a média das pontuações obtidas nas Avaliações de Desempenho no decorrer do interstício.

§ 5º Em caso de empate será contemplado o servidor que, sucessivamente:

I - Estiver há mais tempo sem ter obtido uma Progressão Horizontal ou Vertical;

II - Tiver obtido a maior pontuação na Avaliação de Desempenho mais recente; e

III - Contabilizar maior tempo de efetivo exercício no cargo.

§ 6º A Comissão de Gestão de Carreiras criada no âmbito da Prefeitura Municipal de Itapevi compete apreciar as questões relativas ao magistério nos termos da legislação específica.

Art. 23. O Sistema de Avaliação de Desempenho será regulamentado por Decreto no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação desta Lei Complementar.

Art. 24. O profissional do magistério nomeado para ocupar cargo em comissão ou função de confiança será avaliado de acordo com as atribuições do cargo ou função que estiver exercendo ou que tiver exercido por mais tempo durante o período avaliado.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS, GERAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 25. Ficam os cargos alterados e renomeados na conformidade do Anexo I desta Lei, observada as seguintes regras:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Joaquim Nunes, 65 | Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-090

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

I - Os cargos constantes da coluna "Situação Atual" ficam com a denominação mantida ou alterada para a constante da coluna "Situação Nova"; e

II - Ficam criados os cargos constantes na coluna "Situação Nova" sem correspondência na coluna "Situação Atual".

Parágrafo Único. A exoneração dos atuais ocupantes dos cargos em comissão que serão transformados em função de confiança, conforme previsto pelo Anexo I desta Lei, deve ocorrer até 31 de dezembro de 2018, para evitar solução de continuidade ao ano letivo e conforme o termo de ajustamento de conduta firmado com o Ministério Público do Estado de São Paulo.

Art. 26. Os atuais ocupantes dos cargos públicos são enquadrados:

I - Nos cargos definidos pelo Anexo I, considerando o cargo ocupado na data da promulgação desta Lei;

II - Preferencialmente no Nível I, observado o disposto no inciso seguinte; e

III - No Grau correspondente ao vencimento-base que seja idêntico ou imediatamente superior ao vencimento-base percebido na data do enquadramento.

Parágrafo único. Para fins de enquadramento de que tratam estas disposições transitórias, ficam incorporados ao vencimento base do profissional do magistério, os valores correspondentes aos percentuais obtidos mediante titulação de Mestrado ou Doutorado percebidos na data do enquadramento desta Lei Complementar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Joaquim Nunes, 65 | Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-090

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

Art. 27. O prazo para o enquadramento dos servidores é de até 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação deste ato normativo.

§1º. A partir da efetivação do enquadramento previsto por esta lei, os servidores passarão a receber sua remuneração de acordo com as novas referências desta lei.

§2º. A partir da efetivação do enquadramento previsto por esta lei, não haverá mais a incorporação de 1/10 avos de cargos comissionados ou funções de confiança de que trata o art. 10 da Lei Municipal Complementar nº 85/15, artigo este que fica expressamente revogado.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28. Constará do demonstrativo de remuneração o Nível e o Grau em que está enquadrado o servidor.

Art. 29. Atendendo ao interesse da Administração, haverá gratificação de dedicação plena e exclusiva destinada àquele docente que não exercer qualquer outra atividade remunerada, seja pública ou privada, correspondente a 30% (trinta por cento) do padrão de vencimentos do servidor, levando-se em conta, para todos os professores optantes pelo regime, a carga horária de 40 horas semanais, composta nos termos do Anexo II da presente lei.

Art. 30. As atribuições dos cargos são as constantes do Anexo VI desta Lei Complementar, que correspondem à descrição sumária do conjunto de atividades e responsabilidades cometidas ao profissional do magistério em razão do cargo em que esteja investido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Joaquim Nunes, 65 | Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-090

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

Art. 31. O processo de Evolução Funcional dar-se-á no ano seguinte ao do enquadramento dos servidores, mantidas as exigências de habilitação definidas nesta Lei Complementar, observado o seguinte:

§ 1º No primeiro processo de Evolução Funcional:

- I - Não será exigido interstício mínimo no Grau ou Nível; e
- II - Será considerada apenas uma Avaliação de Desempenho.

§ 2º No segundo processo de Evolução Funcional:

- I - O interstício mínimo no Grau ou Nível, será de 2 (dois) anos; e
- II - A média da avaliação de desempenho, considerará 2 (duas) avaliações.

Art. 32. É vedada a Evolução Funcional aos profissionais do magistério cedidos a outros entes federativos.

Art. 33. É vedada a Evolução Funcional aos profissionais do magistério investidos em mandato eletivo, exceto:

- I - Profissionais do magistério em mandato de vereador, desde que haja compatibilidade de horários, nos termos do artigo 38, inciso III, da Constituição Federal; e
- II - Profissionais do magistério eleitos para mandato sindical, desde que observado:
 - a) os requisitos constantes desta Lei Complementar; e
 - b) para fins de Avaliação de Desempenho, o resultado da pontuação obtida nas 03 (três) Avaliações de Desempenho



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Joaquim Nunes, 65 | Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-090

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

imediatamente anteriores ao exercício do mandato sindical, referentes ao seu cargo de origem, função de confiança ou cargo em comissão.

Art. 34. Na hipótese de o servidor ser readaptado, passará esse a integrar o Grupo Ocupacional correspondente ao cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a limitação que tenha sofrido.

Art. 35. O servidor considerado apto, uma vez encerrado seu estágio probatório, estará habilitado a concorrer à sua primeira progressão funcional, utilizando a média decorrente das últimas duas avaliações especiais de desempenho.

§ 1º O período de estágio probatório contempla a realização de 06 (seis) avaliações especiais de desempenho, realizadas a cada 06 (seis) meses de efetivo exercício do servidor.

§ 2º Esta regra se aplica aos servidores ainda em estágio probatório, à data de publicação desta Lei Complementar, nos seguintes termos:

I - reconhece-se a validade e a metodologia de aplicação das avaliações realizadas anteriormente à data de publicação desta Lei Complementar; e

II - a quantidade de avaliações especiais de desempenho ainda a serem aplicadas será definida pelo tempo restante ao preenchimento do lapso temporal de 36 meses, segundo a frequência semestral prevista no parágrafo primeiro deste artigo.

§3º O servidor que for considerado apto em 2018, poderá utilizar a última avaliação de desempenho para se habilitar à sua primeira evolução funcional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Joaquim Nunes, 65 | Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-090

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

**CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 36. O número de vagas dos cargos efetivos do Quadro do Magistério Público Municipal poderá ser revisto anualmente, por Lei específica, de acordo com a demanda e necessidade de atendimento às matrículas diagnosticadas e avaliadas pela Secretaria Municipal da Educação em consonância com procedimentos de matrícula conjunta de Estado e Município.

Art. 37. Ficam extintos os cargos do magistério não previstos nesta Lei, em especial, o cargo de Professor de Apoio e Substituição I e II criados e não providos pela administração pública municipal.

Parágrafo único. Fica mantida a extinção na vacância dos cargos de professor assessor I, II, III e IV, conforme art. 67 da Lei 2240/14.

Art. 38. Aplicam-se as regras de enquadramento aos concursos em andamento na data da publicação desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Na hipótese de concurso em andamento na data de publicação desta Lei Complementar, para cargo enquadrado em Quadro Suplementar e em regime de extinção na vacância, sujeitar-se-á às seguintes condições:

I - O candidato aprovado poderá ser nomeado para vaga dentro do prazo de vigência do concurso público, de 02 (dois) anos, nos termos do art. 37, III, da Constituição Federal;

II - O chamamento dos aprovados deverá atender, preferencialmente, as hipóteses de aposentadoria ou vacância do cargo; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Joaquim Nunes, 65 | Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-090

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

III - Uma vez ultrapassado o período de validade do concurso público, a vacância importará na extinção do cargo.

Art. 39. Será devido pagamento de GRTN (Gratificação Referente ao Trabalho Noturno), para o integrante do quadro de magistério ocupante de cargo ou função pública, que trabalhe após às 19:00 (dezenove) horas.

§1º A gratificação de que cuida o artigo anterior será igual a 20% (vinte por cento) do vencimento base do servidor beneficiado, sendo devida apenas pelas exatas horas de trabalho com alunos prestadas durante o intervalo tratado no caput.

Art. 40. As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Parágrafo único. O provimento dos cargos de que trata esta Lei Complementar fica condicionados à comprovação da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, assim como à existência de autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme determina o §1º do Art. 169 da Constituição Federal.

Art. 41. Fazem parte da presente Lei Complementar os ANEXOS I, II, III, IV, V e VI

Art. 42. Além dos direitos e benefícios previstos nesta lei, fica ainda concedida aos servidores do magistério a revisão geral dos vencimentos descrita no art. 37, X, da Constituição da República de 1988, no percentual de 3% (três por cento), a qual incidirá no mês imediatamente subsequente ao mês do efetivo enquadramento dos servidores conforme previsto por esta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Joaquim Nunes, 65 | Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-090

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

Art. 43. A partir de 2019, fica estabelecida, sempre no primeiro dia de maio de cada ano, a data-base da revisão geral anual dos servidores do magistério de que trata o art. 37, X, da Constituição da República de 1988.

Art. 44. Com exceção das disposições em contrário, revoga-se a Lei nº 2.240, de 24 de março de 2014, e posteriores alterações, observando-se que o art. 7º, o inciso II do art. 8º, o art. 9º, o art. 10, o art. 11, o art. 12 ao art. 14, o art. 25 e o art. 51 ficam revogados a partir de 1º de janeiro de 2019.

Art. 45. Ressalvadas as disposições específicas, esta Lei Complementar entra em vigor após 30 (trinta) dias de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapevi, 20 de abril de 2018.

IGOR SORAES EBERT

Prefeito Municipal

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi.

WAGNER JOSÉ FERNANDES

Secretário Adjunto de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Joaquim Nunes, 65 | Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-090

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

ANEXO I - QUADRO DE CARGOS

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO			
SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO NOVA	CAMPO DE ATUAÇÃO	QTDE CRIADOS
Professor de Educação Básica	Professor de Educação Básica I	Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental	1750
Professor de Educação Básica I			
Professor Adjunto I			
Professor de Educação Básica II	Professor de Educação Básica II	Disciplinas específicas da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e da Educação Especial	300
Professor Adjunto II	Professor de Educação Básica II	Disciplinas específicas da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e da Educação Especial	
FUNÇÃO DE CONFIANÇA			
SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO NOVA	CAMPO DE ATUAÇÃO	QTDE
Supervisor de Ensino	Supervisor de Ensino	Ação Supervisora do Sistema Municipal de Ensino	15
Diretor de Escola	Diretor de Escola	Direção de Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino	90
Vice-Diretor de Escola	Vice Diretor de Escola	Apoio e suporte a Direção de Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino	100
Coordenador Pedagógico	Coordenador Pedagógico	Ação Didático-Pedagógica em Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino	120

ANEXO II – TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO REFERENTES A JORNADA BÁSICA

		PEB I									
NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
V	3.055,58	3.208,35	3.368,76	3.537,19	3.714,04	3.899,74	4.094,72	4.299,45	4.514,42	4.740,14	4.977,14
IV	2.771,51	2.910,08	3.055,58	3.208,35	3.368,76	3.537,19	3.714,04	3.899,74	4.094,72	4.299,45	4.514,42
III	2.513,85	2.639,54	2.771,51	2.910,08	3.055,58	3.208,35	3.368,76	3.537,19	3.714,04	3.899,74	4.094,72
II	2.280,15	2.394,15	2.513,85	2.639,54	2.771,51	2.910,08	3.055,58	3.208,35	3.368,76	3.537,19	3.714,04
I	1.841,51	1.933,59	2.030,26	2.131,78	2.238,37	2.350,29	2.467,80	2.591,19	2.720,75	2.856,79	2.999,63
NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K

		PEB II									
NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
IV	3.055,58	3.208,35	3.368,76	3.537,19	3.714,04	3.899,74	4.094,72	4.299,45	4.514,42	4.740,14	4.977,14
III	2.771,51	2.910,08	3.055,58	3.208,35	3.368,76	3.537,19	3.714,04	3.899,74	4.094,72	4.299,45	4.514,42
II	2.513,85	2.639,54	2.771,51	2.910,08	3.055,58	3.208,35	3.368,76	3.537,19	3.714,04	3.899,74	4.094,72
I	2.280,15	2.394,15	2.513,85	2.639,54	2.771,51	2.910,08	3.055,58	3.208,35	3.368,76	3.537,19	3.714,04
NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Joaquim Nunes, 65 | Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-090

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

ANEXO III - TABELA SALARIAL DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Função de confiança	Valor da Gratificação
Supervisor de Ensino	2.600,00
Diretor de Escola	1.920,00
Vice-Diretor de Escola	1.560,00
Coordenador Pedagógico	1.480,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Joaquim Nunes, 65 | Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-090

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

ANEXO IV - EXIGÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO PARA PROGRESSÃO VERTICAL

CARGO	NÍVEL	GRADUAÇÃO/ TITULAÇÃO	QUALIFICAÇÃO ESPECÍFICA
PEB I	V	Doutorado	540 horas
	IV	Mestrado	360 horas
	III	Especialização	180 horas
	II	Graduação superior de licenciatura plena em pedagogia	
	I	Ensino médio, modalidade normal	

CARGO	NÍVEL	GRADUAÇÃO/ TITULAÇÃO	QUALIFICAÇÃO ESPECÍFICA
PEB II	IV	Doutorado	540 horas
	III	Mestrado	360 horas
	II	Especialização	180 horas
	I	Graduação superior de licenciatura plena em disciplinas específicas do EF. Na educação especial, graduação de licenciatura plena em pedagogia com especialização na área de atuação.	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Joaquim Nunes, 65 | Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-090

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

ANEXO V - JORNADAS DE TRABALHO

JORNADA BÁSICA DE TRABALHO DOCENTE				
DOCENCIA C/ALUNOS	HORAS ATIVIDADE DE TRABALHO PEDAGÓGICO			TOTAL
	HTPC	HTPI	HTPL	HORAS JORNADA
20	2	5	3	30

JORNADA AMPLIADA DE TRABALHO DOCENTE				
DOCENCIA C/ALUNOS	HORAS ATIVIDADE DE TRABALHO PEDAGÓGICO			TOTAL
	HTPC	HTPI	HTPL	HORAS JORNADA
26	2	7	5	40

JORNADA REDUZIDA DE TRABALHO DOCENTE				
DOCENCIA C/ALUNOS	HORAS ATIVIDADE DE TRABALHO PEDAGÓGICO			TOTAL
	HTPC	HTPI	HTPL	HORAS JORNADA
10	2	2	1	15



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Joaquim Nunes, 65 | Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-090

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

ANEXO VI - DESCRIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES SUMÁRIAS

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO	DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES
Professor de Educação Básica I - PEB I	Compreende cargo que se destina à docência nos campos de atuação da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental na implementação de atividades necessárias à plena efetividade do ensino e da aprendizagem dos educandos da Rede Municipal de Ensino.
Professor de Educação Básica II - PEB II	Compreende cargo que se destina à docência de disciplinas específicas no campo de atuação da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e da Educação Especial na implementação de atividades necessárias à plena efetividade do ensino e da aprendizagem dos educandos da Rede Municipal de Ensino. Em Educação Especial, o PEB II atua também em salas de recursos e de suporte técnico aos profissionais do magistério do ensino regular de EF e de EI.
FUNÇÃO DE CONFIANÇA	DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES
Supervisor de Ensino	Participar da definição e formulação de políticas públicas para a educação municipal. Exercer funções inerentes a ação supervisora exigida pelo sistema municipal de ensino para efetividade dos resultados do ensino e aprendizagem, bem como, na atuação de facilitador junto as unidades escolares para o seu aprimoramento na gestão pedagógica e administrativa.
Diretor de Escola	Gerir a unidade escolar de acordo com a organização e normas implementadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura responsabilizando-se pela gestão do planejamento, execução, controle e avaliação dos processos e procedimentos administrativos, de resultados do processo de ensino e aprendizagem inerentes às práticas de docência para o fortalecimento e efetividade à demanda da Educação Básica I.
Vice-Diretor de Escola	Apoiar e dar suporte a gestão da unidade escolar de acordo com o Plano Político Pedagógico da unidade de exercício. Acompanhar e controlar os procedimentos implantados de gestão administrativa de pessoal, de atendimento a demanda, de demais procedimentos para garantir a estrutura e o funcionamento da unidade escolar.
Coordenador Pedagógico	Na Unidade Escolar: com atribuições de planejamento, avaliação e monitoramento dos resultados do processo pedagógico; de orientação e coordenação pedagógica aos docentes das unidades escolares e na coordenação dos projetos que integram a proposta político-pedagógica da escola.